

## **LEI Nº 4.032 DE 05 DE JUNHO DE 2009**

PERMITE A UTILIZAÇÃO DO CENTRO  
ESPORTIVO MUNICIPAL  
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE  
GETÚLIO VARGAS PELA A.P.F.C -  
PALESTRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de  
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Associação Palestra Futebol Clube - A.P.F.C.  
PALESTRA, inscrita no CNPJ sob nº 08.960.840/0001-08, permitido a utilizar o  
Centro Esportivo Municipal pertencente ao Município de Getúlio Vargas,  
localizado na Rua Afonso Tochetto, nº 275, para o desenvolvimento de atividades  
esportivas, conforme termo de permissão anexo a presente Lei.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo 1º desta Lei, será  
permitida até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de junho de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE GETÚLIO VARGAS E A.P.F.C. PALESTRA PARA UTILIZAÇÃO DO  
CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.410/0001-96, situada à Avenida Engenheiro Firmino Girardello, 85, Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º. 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade de Getúlio Vargas, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **Associação Palestra Futebol Clube - A.P.F.C. PALESTRA**, com sede na Rua Carlos Demoliner, 84, no Município de Erechim, inscrita no CNPJ n.º 08.960.840/0001-08, neste ato, representada pelo Senhor Luis Helfensten, brasileiro, Carteira de Identidade n.º 4058266265, residente e domiciliado na Rua Carlos Demoliner, 84, no Município de Erechim, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º. .... , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização do Centro Esportivo Municipal, localizado na Rua Afonso Tochetto, 275, pertencente ao Município de Getúlio Vargas, para o desenvolvimento de atividades esportivas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações do **Permissionário**:

- a) utilizar o imóvel, nas condições, estipulados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deste instrumento;
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por qualquer dano ao patrimônio, seja na preservação da pintura, materiais e outros, quando da extinção da permissão de uso;
- c) responsabiliza-se pelo comércio de bebidas e alimentos.

2.2. São obrigações do **Município**:

- a) ceder o espaço sem ônus;
- b) disponibiliza funcionário para abrir, realizar limpeza e fechar o Centro Esportivo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE**

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do **Permissionário**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da presente Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1. A presente permissão é concedida, pelo período de 29 de abril a 31 de dezembro de 2009.

4.1.2 Antes de findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o MUNICÍPIO poderá solicitar a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.2. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES**

5.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- g) utilizar espaços do referido imóvel como objeto de moradia eventual ou permanente.
- h) desatender as requisições previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES**

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. As construções efetuadas pela PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

7.3. Qualquer alteração do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso e o direito a indenização.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO**

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do Permissionário;
- e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário, sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
- h) interesse do MUNICÍPIO no imóvel objeto de permissão;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.  
Getúlio Vargas, .....

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

A.P.F.C. - PALESTRA  
Permissionário